



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2091 DE 13 DE MARÇO DE 2002.

(Projeto de Lei nº. 6/2002, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO DE
IDOSOS AOS LOCAIS DE EXIBIÇÃO DE
PROGRAMAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - É obrigatório, nos locais de exibição de eventos culturais ou esportivos, promovidos, co-promovidos, patrocinados, ou co-patrocinados pelo governo Municipal, a reserva de um percentual de 5% (cinco por cento) de lugares que serão destinados ao acesso gratuito de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 2.º - Os beneficiários desta lei devem retirar os ingressos com uma antecedência mínima de 48 horas do início das exibições ou eventos.

Artigo 3.º - Não é permitida a cobrança de qualquer taxa extra aos beneficiários desta lei, por parte das administrações dos locais ou eventos.

Artigo 4.º - Os responsáveis pelos locais onde ocorram os eventos ou exibições, devem proporcionar fácil acesso e acomodações próximas ao local do espetáculo.

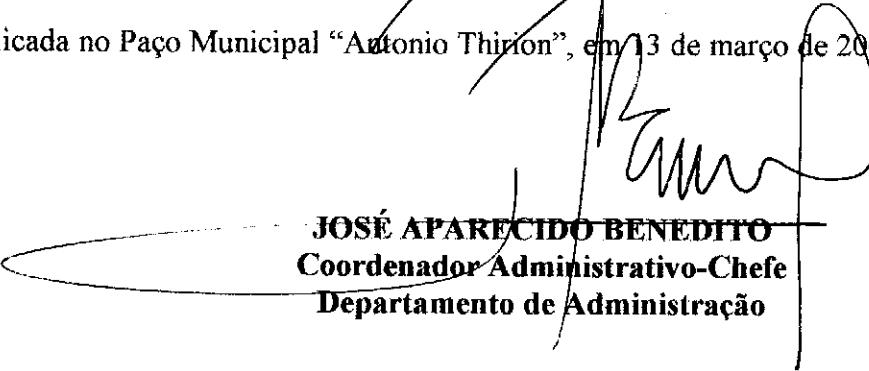
Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 13 de março de 2002; 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 13 de março de 2002.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração